



**AMAZÔNIA  
INDÍGENA  
SUSTENTÁVEL**

**KANINDÉ**  
Associação de Defesa Etnoambiental

**ASSIZA**  
Associação Indígena  
Zavidjaj Djigúhr

Associação Indígena  
Rio Negro Ocaia

Associação Indígena  
Karo Pajgap

Associação Indígena  
Rio Guaporé

**APIZ**  
Associação Indígena  
ZORÓ PANGYIEI

**FUNDO  
AMAZONIA**

METODOLOGIA DE DIAGNÓSTICO ETNOAMBIENTAL,  
ETNOZONEAMENTO E PLANO DE GESTÃO PARTICIPATIVO EM  
**TERRAS INDÍGENAS**

# INTRODUÇÃO

Desde 1992, a Associação de Defesa Etnoambiental Kanindé vem realizando trabalhos que buscam o fortalecimento e desenvolvimento das comunidades indígenas de maneira sustentável.

Para isto, a Kanindé desenvolveu a metodologia de Diagnóstico e Etnozoneamento Participativo, pois acreditamos que os caminhos para o fortalecimento e preservação das terras indígenas passam pelo conhecimento de suas potencialidades, valorização da cultura e um planejamento das ações de modo participativo dentro da comunidade, escolhendo intervenções que propõem melhorar a vida de todos.

Esta metodologia também é importante, pois cria instrumentos para ajudar as comunidades a decidirem sobre o próprio futuro e o uso dos recursos (naturais e culturais) disponíveis na terra indígena, além disso, estabelece pontes entre o meio acadêmico, a sociedade e os órgãos governamentais.



A Kanindé – Associação de Defesa Etnoambiental é uma Organização da Sociedade de Interesse Público (Oscip) fundada em 17 de novembro de 1992 por um grupo de pessoas que lutam em defesa dos direitos dos povos indígenas e do meio ambiente. Desenvolve estudos, pesquisas, diagnósticos e atua no fortalecimento das organizações indígenas e no desenvolvimento de atividades sustentáveis em seu território e na defesa das Unidades de Conservação.

#### **Conselho Deliberativo:**

Andreia Fortini, Neide Faccin, Rubens Naraihoe.

#### **Coordenação Geral:**

Iuanete Bandeira Cardozo

#### **Coordenação Administrativo-financeira:**

Karen da Silva Ribeiro

Rua Dom Pedro II, 1892, Sala 7  
Bairro Nossa Senhora das Graças  
76.804-116 - Porto Velho - RO - Brasil  
E-mail: kanindé@kanindé.org.br

[www.kaninde.org.br](http://www.kaninde.org.br)

#### **Texto:**

Iuaneide Bandeira Cardozo - Historiadora,  
mestre em geografia

Israel Correa Vale Junior - Biólogo

Deborah Monteiro dos Santos - Bióloga

Thamyres Mesquita Ribeiro - Bióloga,  
mestre em geografia.

Sergio Pereira Cruz - Antropólogo

#### **Revisão de texto:**

Iuaneide Bandeira Cardozo

#### **Projeto gráfico e editoração:**

Adriana Zanki Cordenosi

#### **Ilustração:**

Melquizedeque de Melo Alemão

*Esta publicação foi produzida com o apoio do Fundo Amazônia/BNDES, conforme contrato de concessão de colaboração financeira não reembolsável nº 15.2.0772.1 - Projeto Amazônia Indígena Sustentável.*

**Dezembro 2017**

# DIAGNÓSTICO ETNOAMBIENTAL PARTICIPATIVO

## Mas o que o significa o termo Diagnóstico Etnoambiental Participativo?

A palavra “Diagnóstico” pode ser definida como pesquisa, estudo ou levantamento. “Etno” se refere a povo, e “ambiental” a Meio ambiente. É Participativo, pois é organizado de uma maneira que dá oportunidade para que comunidade participe ativamente, desde o planejamento, desenvolvimento e validação. Os trabalhos são desenvolvidos dentro dos territórios indígenas.

## O que é o Diagnóstico Etnoambiental Participativo em Terras Indígenas?

O diagnóstico etnoambiental participativo pode ser definido como uma metodologia que cria um “Raio-X” da comunidade indígena unindo temas de biodiversidade, meio físico, socioeconômicos e uma visão cultural da própria comunidade. A partir deste processo todos os empenhos estão voltados à gestão etnoambiental da terra indígena.

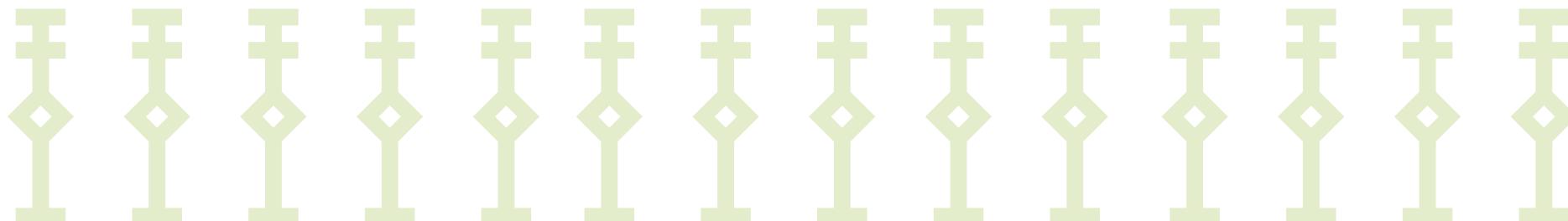


Estes são alguns dos Diagnósticos realizados pela Kanindé.

# METODOLOGIA

O Diagnóstico Etnoambiental Participativo precisa seguir alguns passos para que atinja os objetivos esperados pela comunidade.

Mas quais seriam esses passos?



## 1º PASSO

A decisão de fazer o diagnóstico, etnozoneamento e plano de gestão

A Comunidade ou Associação Indígena se reúne e decide se fará o diagnóstico, etnozoneamento e plano de gestão. Caso não saibam fazer, convidam uma entidade que tenha experiência comprovada em desenvolver esse tipo de trabalho em terras indígenas.

Convidam por escrito a instituição parceira, se houver, e juntos passam a fazer o planejamento das atividades.

A comunidade ou associação indígena deve definir a equipe que desenvolverá o planejamento das ações. Encaminha documento a FUNAI - Fundação Nacional do Índio - informando da decisão e convidando para a parceria, se assim achar necessário.

## 2º PASSO

O planejamento

Os representantes indígenas da comunidade e da associação, junto com os da entidade parceira, definem como será realizada cada etapa do diagnóstico, etnozoneamento e plano de gestão, elaborando o **Plano de Ação**.

No **Plano de Ação** são definidas as datas de realização e a logística necessária para as seguintes etapas:

1. Oficina de Planejamento;
2. Pesquisa de Campo (diagnóstico);
3. Elaboração do Etnozoneamento;
4. Elaboração do Plano de Gestão.

# 3º PASSO

## Oficina de planejamento

A Oficina de Planejamento deve ser realizada com a participação de representantes da comunidade e/ou associação indígena e organizações parceiras.

### O que fazer?

1. Escolher a equipe de pesquisadores indígenas e não indígenas;
2. Definir a data de realização das atividades;
3. Designar os coordenadores indígenas e não indígenas;
4. Determinar o local e quais pesquisas serão realizadas;
5. Definir a logística e quem será o coordenador, se precisa contratar pesquisador e em que área temática, quem serão os assistentes de pesquisa (caso seja necessário);
5. Definir qual o papel e responsabilidade de cada pesquisador e assistente.



# 4º PASSO

## Pesquisa de campo

Depois de definido na Oficina de Planejamento quais as pesquisas que serão realizadas, são elaborados termos de referência para contratação de pesquisadores (quando necessário).

Cada pesquisador fará os levantamentos de bibliografia de sua temática, para em seguida fazer a pesquisa de campo. Estes dados deverão ser validados em Oficina própria para esse fim com a comunidade.

Recomenda-se que sejam realizadas “as pesquisa da etnocultura, biológica, meio físico e socioeconômico” (CARDOZO et al, 2007).

Os pesquisadores indígenas e não indígenas devem, durante os levantamentos, ouvir os mais velhos.

São sugeridas as seguintes áreas de pesquisa:

### Levantamentos socioculturais:

- Etno-história (historia do povo);
- Socioeconomia de entorno (como a comunidade no entorno afeta a vida na terra indígena);
- Turismo.



### Levantamentos de gênero:

- Mulheres.

*“Gênero é um grande desafio, acreditamos ser o maior desafio que temos. Como fazer essas mulheres se fortalecerem, acreditamos que estamos na direção certa”.* Ivaneide Bandeira Cardozo (Kanindé).

### Levantamentos biológicos:

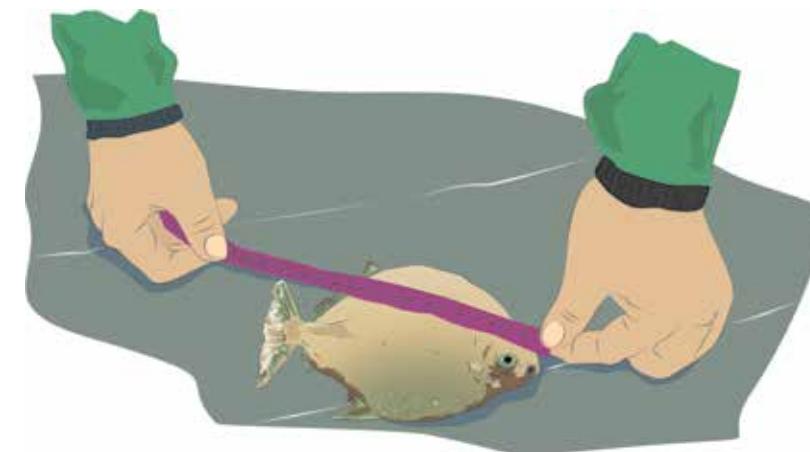
- Herpetofauna (cobras, lagartos, sapos, etc.);
- Ictiofauna (peixes);
- Avifauna (pássaros, aves, etc.);
- Mastofauna (caça, por exemplo: anta, tatu, porcão, etc.);
- Vegetação (como é a floresta).

### Levantamentos geográficos:

- Clima (chuva, seca);
- Geomorfologia (como é a forma da terra);
- Hidrografia (os rios);
- Solos (tipos de terras).

### Levantamentos geológicos:

- Geologia (todos os estudos que envolvem a história natural da terra).



## 5º PASSO

### Validação dos dados do diagnóstico

Realiza-se uma oficina junto à comunidade para apresentação dos dados levantados pelos pesquisadores em campo, para que a comunidade tome conhecimento, avalie, contribua com novas informações e valide os dados coletados. Em resumo, a oficina é para saber se a comunidade concorda ou não com os resultados da pesquisa.

## 7º PASSO

### Elaboração do plano de gestão

Com os dados do Diagnóstico e o Etnozoneamento, a comunidade indígena junto com os coordenadores indígenas e não indígenas, representantes de órgãos públicos e entidades que atuam na terra indígena, trabalham em oficina elaborando o Plano de Gestão, onde definem a gestão do território, escolhem as ações consideradas prioridades, como se dará a divisão de tarefas e a responsabilidade de cada um, quem serão os possíveis parceiros e um cronograma de atividades.

## 6º PASSO

### Elaboração do etnozoneamento

O etnozoneamento é elaborado na Oficina de validação dos dados do Diagnóstico. Depois da validação, os participantes definem o etnozoneamento, desenhando o mapa com as zonas de uso, normas, princípios, indicadores e atividades que podem ser realizadas.

O mapa do etnozoneamento depois é processado em gabinete, obedecendo as normas técnicas. Sobre etnozoneamento falaremos mais adiante.



# O QUE É ETNOZONEAMENTO?

O etnozoneamento pode ser definido como uma ferramenta que auxilia na construção do Plano de Gestão da terra indígena.

Esta ferramenta consiste na construção de mapas temáticos utilizando como base o Diagnóstico Etnoambiental Participativo. Deve ser elaborado entre os pesquisadores que participaram ativamente das atividades de pesquisa e a comunidade indígena.

O principal objetivo do etnozoneamento é definir o uso racional e a ocupação do território, apontando as áreas que necessitam de recuperação, as áreas de conservação e preservação ambiental e garantindo o uso sustentável dos recursos da terra indígena.

## **Etnozoneamento: definindo como usar a Terra Indígena**

No etnozoneamento, a terra indígena onde foi feito o Diagnóstico Etnoambiental Participativo é dividida em regiões. Estas áreas terão seus nomes definidos pela comunidade e devem conter uma definição clara sobre os objetivos traçados, resultados esperados, atividades permitidas, bem como indicadores históricos, de fauna e flora. Para melhor entendimento do leitor sugerimos o estabelecimento das seguintes áreas:

### **1ª Área de Proteção Integral**

É uma região que a comunidade queira preservar completamente. Onde, por exemplo, estão animais e plantas que só existem naquela região do planeta (zonas de endemismo). Ou que são de difícil acesso. Ou ainda onde nascem os rios que passam pela terra indígena.

### **2ª Área de Produção**

São regiões no entorno das aldeias que estão sendo utilizadas para a produção agrícola ou extrativista.

### **3ª Área de Recuperação**

Área que necessita de recuperação depois de desmatamento; uma área que segundo os indígenas precisa ser recomposta.

### **4ª Área Sagrada**

Área onde se encontram cemitérios, lugares sagrados, locais onde habitam espíritos, ou qualquer outra região que a comunidade considere de importância sacra.

### **5ª Zona de Caça**

Locais e rotas de caça identificados pela comunidade.

### **6ª Zona Primitiva**

Região onde o estado de preservação é alto, onde nunca houve desmatamento ou qualquer outra ação na região.

### **7ª Zona de Resgate**

Zonas que antes pertenciam ao povo indígena, mas que ficaram fora da demarcação da FUNAI.

### **8ª Zona de Uso Público**

Observando a demanda de algumas comunidades, pode-se ainda sugerir a zona de uso público, que consiste em locais específicos de acesso para visitantes que buscam atividades turísticas ou de conservação.



# MARCOS LEGAIS

## DECRETO Nº 7.747, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI, e dá outras providências.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituída a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI, com o objetivo de garantir e promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas, assegurando a integridade do patrimônio indígena, a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações dos povos indígenas, respeitando sua autonomia sociocultural, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** São ferramentas para a gestão territorial e ambiental de terras indígenas o etnomapeamento e o etnozoneamento.

**Parágrafo único.** Para fins deste Decreto, consideram-se:

I – Etnomapeamento: mapeamento participativo das áreas de relevância ambiental, sociocultural e produtiva para os povos indígenas, com base nos conhecimentos e saberes indígenas; e  
II – Etnozoneamento: instrumento de planejamento participativo que visa à categorização de áreas de relevância ambiental, sociocultural e produtiva para os povos indígenas, desenvolvido a partir do etnomapeamento.

### CAPÍTULO II

#### DIRETRIZES E OBJETIVOS

**Art. 3º** São diretrizes da PNGATI:

I - reconhecimento e respeito às crenças, usos, costumes, línguas, tradições e especificidades de cada povo indígena;  
II - reconhecimento e valorização das organizações sociais e políticas dos povos indígenas e garantia das suas expressões, dentro e fora das terras indígenas;  
III - protagonismo e autonomia sociocultural dos povos indígenas, inclusive pelo fortalecimento de suas organizações, assegurando a participação indígena na governança da PNGATI, respeitadas as instâncias de representação indígenas e as perspectivas de gênero e geracional;  
IV - reconhecimento e valorização da contribuição das mulheres indígenas e do uso de seus conhecimentos e práticas para a proteção, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais imprescindíveis para o bem-estar e para a reprodução física e cultural dos povos indígenas;  
V - contribuição para a manutenção dos ecossistemas nos biomas das terras indígenas por meio da proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais imprescindíveis à reprodução física e cultural das presentes e futuras gerações dos povos indígenas;

VI - proteção territorial, ambiental e melhoria da qualidade de vida nas áreas reservadas a povos indígenas e nas terras indígenas;

VII - proteção territorial e ambiental das terras ocupadas por povos indígenas isolados e de recente contato;

VIII - implementação da PNGATI para povos e comunidades indígenas, cujas terras se localizam em área urbana, naquilo que seja compatível, e de acordo com suas especificidades e realidades locais;

IX - proteção e fortalecimento dos saberes, práticas e conhecimentos dos povos indígenas e de seus sistemas de manejo e conservação dos recursos naturais;

X - reconhecimento, valorização e desenvolvimento da gestão ambiental como instrumento de proteção dos territórios e das condições ambientais necessárias à reprodução física, cultural e ao bem-estar dos povos e comunidades indígenas;

XI - garantia do direito à consulta dos povos indígenas, nos termos da Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, promulgada pelo Decreto no 5.051, de 19 de abril de 2004;

XII - reconhecimento dos direitos dos povos indígenas relativos a serviços ambientais em função da proteção, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais que promovem em suas terras, nos termos da legislação vigente; e

XIII - promoção de parcerias com os governos estaduais, distrital e municipais para compatibilizar políticas públicas regionais e locais e a PNGATI.

**Art. 4º** Os objetivos específicos da PNGATI, estruturados em eixos, são:

#### I - eixo 1 - proteção territorial e dos recursos naturais:

a) promover a proteção, fiscalização, vigilância e monitoramento ambiental das terras indígenas e seus limites;  
b) promover a participação dos povos, comunidades e organizações indígenas nas ações de proteção ambiental e territorial das terras indígenas, respeitado o exercício de poder de polícia dos órgãos e entidades públicos competentes;  
c) contribuir para a proteção dos recursos naturais das terras indígenas em processo de delimitação, por meio de ações de prevenção e de defesa ambiental pelos órgãos e entidades públicos competentes, em conjunto com os povos, comunidades e organizações indígenas;  
d) promover a elaboração, sistematização e divulgação de informações sobre a situação ambiental das terras indígenas, com a participação dos povos indígenas;  
e) apoiar a celebração de acordos e outros instrumentos que permitam o acesso dos povos indígenas aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam localizados fora dos limites de suas terras;

f) promover ações de proteção e recuperação das nascentes, cursos d'água e mananciais essenciais aos povos indígenas;  
g) apoiar o monitoramento das transformações nos ecossistemas das terras indígenas e a adoção de medidas de recuperação ambiental;

h) assegurar, sempre que possível, que bens apreendidos em decorrência de ilícitos ambientais praticados em terras indígenas sejam revertidos em benefício dos povos e comunidades indígenas afetados, na forma da legislação vigente;

i) promover o etnozoneamento de terras indígenas como instrumento de planejamento e gestão territorial e ambiental, com participação dos povos indígenas; e

j) promover e garantir a integridade ambiental e territorial das terras indígenas situadas nas áreas de fronteira, por meio de ações internas e de acordos binacionais e multilaterais, a fim de combater e controlar os ilícitos transfronteiriços, com especial atenção à proteção da vida de mulheres e homens indígenas, de todas as gerações;

#### II - eixo 2 - governança e participação indígena:

a) promover a participação de homens e mulheres indígenas na governança, nos processos de tomada de decisão e na implementação da PNGATI;

b) promover a participação dos povos indígenas e da FUNAI nos processos de zoneamento ecológico-econômico que afetem diretamente as terras indígenas;

c) promover o monitoramento da qualidade da água das terras indígenas, assegurada a participação dos povos indígenas e o seu acesso a informações a respeito dos resultados do monitoramento;

d) apoiar a participação indígena nos comitês e subcomitês de bacias hidrográficas e promover a criação de novos comitês em regiões hidrográficas essenciais aos povos indígenas;

e) promover a participação dos povos indígenas nos fóruns de discussão sobre mudanças climáticas; e

f) realizar consulta aos povos indígenas no processo de licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos que afetem diretamente povos e terras indígenas, nos termos de ato conjunto dos Ministérios da Justiça e do Meio Ambiente;

#### III - eixo 3 - áreas protegidas, unidades de conservação e terras indígenas:

a) realizar consulta prévia, livre e informada aos povos indígenas no processo de criação de unidades de conservação em áreas que os afetem diretamente;

b) elaborar e implementar, com a participação dos povos indígenas e da FUNAI, planos conjuntos de administração das áreas de sobreposição das terras indígenas com unidades de conservação, garantida a gestão pelo órgão ambiental e respeitados os usos, costumes e tradições dos povos indígenas;

c) promover a participação indígena nos conselhos gestores das unidades de conservação localizadas em áreas contíguas às terras indígenas; e

d) assegurar a participação da FUNAI nos conselhos gestores das unidades de conservação contíguas às terras com presença de índios isolados ou de recente contato;

#### IV - eixo 4 - prevenção e recuperação de danos ambientais:

a) promover ações com vistas a recuperar e restaurar áreas degradadas nas terras indígenas;

b) promover ações de prevenção e controle de desastres, danos, catástrofes e emergências ambientais nas terras indígenas e entornos;

c) promover ações de prevenção e controle da contaminação por poluição e resíduos sólidos e de outras formas de degradação de recursos naturais das terras indígenas;

d) identificar as espécies nativas de importância sociocultural em terras indígenas e priorizar seu uso em sistemas agroflorestais e na recuperação de paisagens em áreas degradadas;

e) promover a recuperação e conservação da agrobiodiversidade e dos demais recursos naturais essenciais à segurança alimentar e nutricional dos povos indígenas, com vistas a valorizar e resgatar as sementes e cultivos tradicionais de cada povo indígena;

f) promover ações para a recuperação de áreas degradadas e a restauração das condições ambientais das terras indígenas, em especial as de prevenção e combate à desertificação;

g) promover a regularização ambiental de atividades e empreendimentos instalados no interior de terras indígenas, incentivando a adoção de medidas compensatórias e mitigatórias; e

h) promover medidas de reparação dos passivos socioambientais causados por atividades e empreendimentos inativos no interior de terras indígenas, observada a legislação específica;

#### V - eixo 5 - uso sustentável de recursos naturais e iniciativas produtivas indígenas:

a) garantir aos povos indígenas o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos existentes em terras indígenas;

b) fortalecer e promover as iniciativas produtivas indígenas, com o apoio à utilização e ao desenvolvimento de novas tecnologias sustentáveis;

c) promover e apoiar a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais usados na cultura indígena, inclusive no artesanato para fins comerciais;

d) apoiar a substituição de atividades produtivas não sustentáveis em terras indígenas por atividades sustentáveis;

e) apoiar estudos de impacto socioambiental de atividades econômicas e produtivas não tradicionais de iniciativa das comunidades indígenas;

f) desestimular o uso de agrotóxicos em terras indígenas e monitorar o cumprimento da Lei no 11.460, de 21 de março de 2007, que veda o cultivo de organismos geneticamente modificados em terras indígenas;

g) apoiar iniciativas indígenas sustentáveis de etnoturismo e de ecoturismo, respeitada a decisão da comunidade e a diversidade dos povos indígenas, promovendo-se, quando couber, estudos prévios, diagnósticos de impactos socioambientais e a capacitação das comunidades indígenas para a gestão dessas atividades;

h) promover a sustentabilidade ambiental das iniciativas indígenas de criação de animais de médio e grande porte;

i) promover a regulamentação da certificação dos produtos pro-

venientes dos povos e comunidades indígenas, com identificação da procedência étnica e territorial e da condição de produto orgânico, em conformidade com a legislação ambiental; e  
j) promover assistência técnica de qualidade, continuada e adequada às especificidades dos povos indígenas e das diferentes regiões e biomas;

#### **VI - eixo 6 - propriedade intelectual e patrimônio genético:**

a) reconhecer, proteger e promover os direitos dos povos indígenas sobre conhecimentos, práticas, usos tradicionais, costumes, crenças e tradições associados à biodiversidade e ao patrimônio genético existente nas suas terras, de forma a preservar seu direito na repartição dos benefícios, na forma da legislação vigente; e

b) apoiar e valorizar as iniciativas indígenas de desenvolvimento de pesquisa, criação e produção etnoscience e tecnológica, para possibilitar inovação e fortalecimento de base econômica, social e ambiental; e

VII - eixo 7 - capacitação, formação, intercâmbio e educação ambiental:

a) promover a formação de quadros técnicos, estruturar e fortalecer os órgãos públicos e parceiros executores da PNGATI;

b) qualificar, capacitar e prover a formação continuada das comunidades e organizações indígenas sobre a PNGATI;

c) fortalecer e capacitar as comunidades e organizações indígenas para participarem na governança da PNGATI;

d) promover ações de educação ambiental e indigenista no entorno das terras indígenas;

e) promover ações voltadas ao reconhecimento profissional, à capacitação e à formação de indígenas para a gestão territorial e ambiental no ensino médio, no ensino superior e na educação profissional e continuada;

f) capacitar, equipar e conscientizar os povos indígenas para a prevenção e o controle de queimadas e incêndios florestais; e

g) promover e estimular intercâmbios nacionais e internacionais entre povos indígenas para a troca de experiências sobre gestão territorial e ambiental, proteção da agrobiodiversidade e outros temas pertinentes à PNGATI.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA GOVERNANÇA DA PNGATI**

**Art. 5º** São órgãos de governança da PNGATI:

I - o Comitê Gestor da PNGATI;

II - os Comitês Regionais da FUNAI; e

III - a Comissão Nacional de Política Indigenista – CNPI.

**Art. 6º** O Comitê Gestor da PNGATI, responsável pela coordenação da execução da política, será integrado por representantes governamentais e representantes indígenas, conforme ato conjunto dos Ministros de Estado da Justiça e do Meio Ambiente editado nos termos do art. 8º.

**Parágrafo único.** Além da competência prevista no caput, caberá ao Comitê Gestor:

I - promover articulações para a implementação da PNGATI;

II - acompanhar e monitorar as ações da PNGATI; e

III - propor ações, programas e recursos necessários à implementação da PNGATI no âmbito do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

**Art. 7º** A coordenação do Comitê Gestor da PNGATI será exercida de forma alternada entre as representações do Ministério da Justiça, do Ministério do Meio Ambiente e dos povos indígenas. Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da PNGATI será exercida pela FUNAI.

**Art. 8º** Os Ministros de Estado da Justiça e do Meio Ambiente, editarão ato conjunto para:

I - definir a estrutura, a composição e o funcionamento do Comitê Gestor da PNGATI;

II - constituir comitês locais, de acordo com as demandas e especificidades dos povos e comunidades indígenas; e

III - propor a realização de conferência nacional da PNGATI.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação dos representantes dos povos indígenas no processo de elaboração do ato de que trata o caput.

**Art. 9º** A CNPI, no âmbito de suas competências, acompanhará a implementação da PNGATI, a fim de promover sua articulação com as demais políticas públicas de interesse dos povos indígenas.

**Art. 10º** A participação nos órgãos de governança da PNGATI será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11º** A PNGATI aplica-se, naquilo que for compatível, às áreas ocupadas por povos indígenas, cujo relatório circunstanciado de identificação e delimitação tenha sido aprovado por portaria da FUNAI, publicada no Diário Oficial da União, ou áreas que tenham sido objeto de portaria de interdição expedida pela FUNAI em razão da localização de índios isolados.

**Art. 12º** A PNGATI será implementada por meio de programas e ações previstos no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e nos orçamentos anuais, e por meio de outras iniciativas e parcerias.

**Art. 13º** As despesas com a execução das ações da PNGATI correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente aos órgãos e entidades responsáveis por sua implementação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

**Art. 14º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15º** Ficam revogados:

I - o Decreto no 1.141, de 5 de maio de 1994;

II - o Decreto no 1.479, de 2 de maio de 1995;

III - o art. 6º do Decreto no 3.156, de 27 de agosto de 1999; e

IV - o Decreto no 3.799, de 19 de abril de 2001.

Brasília, 5 de junho de 2012;  
191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo  
Izabella Mônica Vieira Teixeira

## Referências bibliográficas

BRASIL. **Decreto de Lei nº 7.747, DE 5 DE JUNHO DE 2012.**

CARDOZO, Iuaneide Bandeira, et. al. **Metodologia de Diagnóstico Etnoambiental Participativo e Etnozoneamento em terras indígenas.** Porto Velho, RO; Brasília, DF: ACT Brasil, 2010.

BAVARESCO, Andréia; MENEZES, Marcela. **Entendendo a PNGATI: Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Indígenas.** – Brasília: GIZ/Projeto GATI/Funai, 2014.